

CONTRATO Nº 04062014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Governador do ESTADO, MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035.528.218-09 e portador do RG nº 1.314.602 / 2ªVIA, expedido pelo DGPC /GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 354.327.211-04 e portador da OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e pela Secretaria de ESTADO da Fazenda, inscrita sob o CNPJ 01.409.655/0001-80 com sede à Avenida Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, Sr. JOSE TAVEIRA ROCHA, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 002.444.221-68 e portador do RG nº 55.388/2ªVIA, expedido pelo SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO doravante denominado **ESTADO**, e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela Superintendente Regional MARISE FERNANDES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 14.837.563, expedida pelo SSP/MG e CPF n.º 193.513.131-15, e pelo Gerente Geral, OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.170.652, expedida pela SSP/GO e CPF n.º 234.165.211-53, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **ESTADO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **ESTADO**:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **ESTADO**, que hoje representa 172.071 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como as empresas não dependentes Agência Goiana de Habitação S.A. (AGEHAB),

Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIASFOMENTO), Companhia de Distritos Industriais de Goiás (GOIÁSINDUSTRIAL) e a Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA), constantes no ANEXO E do Projeto Básico, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **ESTADO**.

Parágrafo Único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

- b) Centralização e processamento da receita Estadual, no âmbito do Poder Executivo, autárquico, fundacional, empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO E do Projeto Básico, bem como Fundos Especiais e movimentação financeira de todas as contas, inclusive da Conta única do **ESTADO** (sistema de caixa único).
- c) Centralização e processamento da receita Estadual e da movimentação financeira de todas as contas correntes, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO**, listados no ANEXO E do Projeto Básico, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo D+1.
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título feitas pelo **ESTADO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO E do Projeto Básico, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou determinação judicial em contrário.
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Estadual, a qualquer título, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO E do Projeto Básico, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo D+1.
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **ESTADO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “e”;
- g) Centralização na **CAIXA** dos depósitos judiciais (exceto depósitos judiciais tributários), precatórios e RPV de processos de quaisquer natureza, nos casos em que o **ESTADO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO**, listados no ANEXO E do Projeto Básico, possua autonomia para definição do banco depositário.

h) Centralização e manutenção na **CAIXA** da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo **ESTADO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**;

i) Atendimento de serviços integrados ao cidadão - VAPT-VUPT;

j) Pagamento aos beneficiários de programas sociais (Renda Cidadã e outros) e dos presidiários;

k) Arrecadação e manutenção do produto das receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do **ESTADO** de Goiás - IPASGO e do Fundo de Previdência dos Servidores Estaduais - GOIÁSPREV, CEASA, GOIASINDUSTRIAL, GOIASFOMENTO e AGEHAB;

l) Arrecadação, cobrança bancária e manutenção do produto das receitas das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes deste **CONTRATO**.

m) Pagamentos dos serviços de diárias dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual e não dependentes especificadas no ANEXO E do Projeto Básico, bem como o repasse de recursos das Secretarias destinados a atender ao Programa Prêmio Poupança Aluno, Programa de Dinheiro Direto para Quartéis e Delegacias e outros que vierem a serem criados no transcurso do contrato, sendo isentos somente quando efetuados através de crédito em conta.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **ESTADO** de Goiás e órgãos da Administração Direta, autárquica, fundacional, empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO E do Projeto Básico, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**;

b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

c) Centralização na **CAIXA** da arrecadação de inscrições de concursos públicos em toda a esfera administrativa do **ESTADO**, nos casos em que o **ESTADO** possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** tem âmbito nacional, com garantia de rede arrecadadora e de atendimento em toda a rede da **CAIXA** que é composta por todas as agências/PA situadas no Brasil.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela **CAIXA** a Ag. Governo do **ESTADO** de Goiás (nº 4204), localizada na Rua 11, 250, TERREO, Setor Central, Goiânia - GO, como estrutura

organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 201400004045179, publicada no Diário Oficial do **ESTADO**, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores estaduais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CAIXA** e com qualidade compatível com o mercado.

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO**, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do **ESTADO** que recebam crédito de salário pela **CAIXA** a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao ART 2º inciso I, da Resolução CMN 3.919/10:

- a) Portabilidade dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos, limitado a 04 saques mensais;
- c) fornecimento de cartão magnético, exceto se por má utilização, e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, desde que atendidos os pré-requisitos para utilização de cheques, limitado a 10 folhas mensais.

IV - Estabelecer, juntamente com o **ESTADO**, os casos de isenção de cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

V - Conceder isenção da cesta de tarifas e anuidade do cartão de crédito pessoa física pelo período de 12 meses para os servidores estaduais que ainda não gozaram deste benefício;

VI - Conceder ao **ESTADO** isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento a fornecedores e credores quando na modalidade crédito em conta mantida na **CAIXA**;

VII - A **CAIXA** terá exclusividade na instalação de agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo **ESTADO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO**, listados no anexo E do Projeto Básico, devendo a **CAIXA**

arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo **ESTADO**;

VIII - Instalar e manter canais de atendimento adequados nos locais onde atualmente funcionam as unidades VAPT-VUPT, desde que cedido espaço pelo **ESTADO**;

IX - Disponibilizar empréstimos para investimento em saneamento e outras áreas de infraestrutura do **ESTADO**, desde que este reúna as condições necessárias dispostas na legislação vigente para a contratação desses recursos;

X - Possibilitar a celebração de convênio com o Governo de Goiás através do qual será oferecido acesso aos financiamentos habitacionais com taxas de juros diferenciadas ao servidor público estadual;

XI - Disponibilizar empréstimos consignados em folha ao servidor público estadual com taxas de juros competitivas;

XII - Possibilitar a construção de moradias pelo programa habitacional do **ESTADO**;

XIII - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIV - Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

XV - Atuar como facilitadora na criação e disponibilização do produto Cartão Marcas Compartilhadas ao **ESTADO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO**, listados no ANEXO E do Projeto Básico, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Único. A **CAIXA** terá o prazo de até 120 dias após o início da vigência deste instrumento para proceder as devidas adequações, com suporte do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **ESTADO**, e as empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO E do Projeto Básico, a:

I - Manter na **CAIXA** todas as suas disponibilidades e movimentação financeiras de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da cláusula primeira deste **CONTRATO**;

II - O **ESTADO** dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, caso o **ESTADO** opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso;

III- Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **ESTADO** obriga-se no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes;

IV - O **ESTADO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentos, contabilidade e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA**;

V - É assegurado à **CAIXA** o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancários, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo **ESTADO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO E do Projeto Básico;

a) O **ESTADO** obriga-se no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer unidades bancárias e financeiras, que não sejam da **CAIXA**, mencionados na Cláusula Quarta, inciso V, deste **CONTRATO**, devido ao caráter de exclusividade do mesmo. Este prazo poderá ser readequado mediante acordo formal entre as partes;

b) O **ESTADO** deverá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, PABs, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para **CAIXA**. A **CAIXA** arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;

c) O **ESTADO** compromete-se a não permitir a substituição de unidades da **CAIXA** por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas por ele ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **ESTADO**, listados no ANEXO E do Projeto Básico, durante o período de vigência deste instrumento;

VI - O **ESTADO** disponibilizará em até 30 dias a partir do início da vigência deste **CONTRATO** banco de dados dos servidores das empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO E do Projeto Básico;

VII - Quando for verificada impossibilidade de cumprimento de obrigação estabelecida no presente **CONTRATO**, o **ESTADO** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA**, em conjunto com o **ESTADO**;

VIII - É de integral responsabilidade do **ESTADO** tanto a rescisão de eventual **CONTRATO** existente com outra instituição financeira, quanto quaisquer ônus decorrentes desta rescisão;

IX - Desenvolver em conjunto com a **CAIXA** mecanismos que possibilitem a averbação automática de empréstimos consignados com troca eletrônica de informações, utilizando, para validação, a senha da conta do cliente, ou outro instrumento digital, eliminando a necessidade de emissão de senha de averbação de forma manual, visando dar mais segurança e celeridade ao processo, em fluxo a ser negociado entre a **CAIXA** e o Governo do **ESTADO** de Goiás;

X - Permitir a emissão da senha de averbação do **CONTRATO** de crédito consignado por um Gerente Geral da **CAIXA**, como forma alternativa à averbação automática até que os sistemas sejam adequados;

XI - Estabelecimento no prazo de até 120 dias para disponibilização de até 05 (cinco) linhas (rubricas) de desconto a serem utilizadas na averbação de empréstimos consignados, condicionado a implementação da folha de pagamento total do **ESTADO** para o novo sistema RHNet.;

XII - O **ESTADO** dará preferência à **CAIXA** na contratação da modalidade de parceria Cartão Marcas Compartilhadas, caso o **ESTADO** opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **ESTADO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à **CAIXA** pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas bancárias definidas no ANEXO "H" do Projeto Básico, que é parte integrante e indissociável deste contrato para todos os fins, podendo ser utilizada também como parâmetro na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, abrangendo as empresas pertencentes ao **ESTADO**, listadas no ANEXO E do Projeto Básico

Parágrafo Primeiro – As tarifas bancárias definidas no ANEXO "H" do Projeto Básico serão reajustadas anualmente com base no INPC acumulado ao longo de 12 meses, a partir de 09 de Novembro de 2016, data de vencimento do **CONTRATO** anterior.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **ESTADO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – A remuneração a que se refere esta cláusula, relativa aos serviços de arrecadação, será paga pelo **ESTADO** até o último dia útil do mês subsequente àquele de prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no

período vencido pela **CAIXA** até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação destes serviços.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula, relativa aos demais serviços, será paga pelo **ESTADO**, em até 30 dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que devidamente atestada pelos órgãos de origem dos serviços.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o **ESTADO** ao pagamento, à **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

Parágrafo Sexto - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas praticadas pela **CAIXA**, mediante ajuste anual pelo INPC acumulado ao longo de 12 meses.

Parágrafo Sétimo – Os serviços não constantes da Tabela de Tarifas da **CAIXA** serão remunerados de acordo com o preço compatível com aquele praticado pelo mercado.

Parágrafo Oitavo - Para fornecedores que eventualmente recebam o crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED, DOC ou SIVAT correspondente e constante da tabela de tarifas em vigor, sendo a mesma de responsabilidade do fornecedor e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA** e o **ESTADO** estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste instrumento, o valor total do **CONTRATO** em R\$ 399.709.898,39 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – Da quantia acima o valor de R\$ 239.709.898,39 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente à devolução à **CAIXA**, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 08/11/2011, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento, será retido pela **CAIXA** no ato da liberação dos recursos relativos à parcela única do desembolso.

Parágrafo Segundo – Desta forma, a **CAIXA** efetuará o desembolso líquido no valor nominal de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA**, indicada pelo **ESTADO**, de número 235-5, operação 006, na agência 4204, conforme cronograma de desembolsos abaixo indicado:

Mês de vigência do CONTRATO	Valor nominal limitado a
1º	R\$ 160.000.000,00

Parágrafo Terceiro – O valor referente à parcela única será creditado em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do presente **CONTRATO** no Diário Oficial do **ESTADO** de Goiás.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento da obrigação na data prevista no caput desta cláusula, por culpa exclusiva da **CAIXA**, sujeitará esta ao pagamento de multa ao **ESTADO**, de 2% (dois por cento), e atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao **ESTADO**, do preço ora ajustado, devendo o **ESTADO** restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **ESTADO**.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **ESTADO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;
- b) Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações a outro banco que preencha os requisitos da presente contratação direta, sem prévia anuência do **ESTADO**.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte do **ESTADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou

motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto, a incidir sobre o valor correspondente ao prazo remanescente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão antecipada do **CONTRATO**, motivada pelo **ESTADO**, este se obriga a ressarcir à **CAIXA** todos os valores decorrentes das unidades já instaladas e da abertura de novas unidades da **CAIXA** dentro dos espaços cedidos pelo **ESTADO**, de forma proporcional ao tempo de vigência deste **CONTRATO** e atualizada pela SELIC.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CAIXA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Se a contratada por sua culpa exclusiva, imotivadamente der causa a inexecução total do serviço, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, proporcionalmente ao prazo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **ESTADO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **ESTADO**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO**, do qual é parte integrante o Projeto Básico, é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços produzirá seus efeitos DE IMEDIATO após a publicação do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser firmado termo aditivo para formalização contratual do período que excederá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ADESÃO AO CONTRATO

O **ESTADO** se responsabiliza, de forma concomitante, a colher a adesão ao presente **CONTRATO** das empresas CEASA, GOIAS INDUSTRIAL, AGEHAB E GOIAS FOMENTO, na forma do ANEXO F do Projeto Básico.

Parágrafo Único. As empresas estaduais não contempladas neste **CONTRATO** poderão aderir a este instrumento nas condições ora pactuadas, por meio de assinatura do ANEXO F do Projeto Básico mediante remuneração acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas poderá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este **CONTRATO** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia-GO.,
Local/Data

, 27 de novembro de 2014.

Assinatura da **CAIXA**

Nome: **Marise Fernandes de Araújo**
CPF: 193.513.131-15

Assinatura do **ESTADO**

Nome: **Marconi Ferreira Perillo Júnior**
CPF: 035.528.218-09

Assinatura da **CAIXA**

Nome: **Oswaldo Ribeiro da Silva**
CPF: 234.165.211-53

Assinatura do **ESTADO**

Nome: **José Taveira Rocha**
CPF: 002.444.221-68

Testemunhas

Nome: **Wesleyton Ferreira de Sousa**
CPF: 522.827.985-53

Nome: **SILVIO VIEIRA DA LUZ**
CPF: 082.452.231-15

Representantes Jurídicos:

Representante Jurídico **CAIXA**

MARTA FAUSTINO PORFÍRIO NOBRE
Gerente do Jurídico / GO
OAB / GO 11.735 - JURIR / GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante Jurídico do Ente Público

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

PROJETO BÁSICO

1 - JUSTIFICATIVAS.

1.1) Estado de Goiás celebrou com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) no dia 08 de novembro de 2011, nos autos do Processo nº 201100004038843, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças para prestação dos seguintes serviços bancários:

a) em caráter de exclusividade: o pagamento da folha de salários dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes; a centralização das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais, incluindo a receita do Tesouro Estadual, a arrecadação de receitas do DETRAN, do IPASGO e do Fundo Previdência - GOIASPREV; a centralização e movimentação financeira do Estado relativo aos recursos oriundos de transferências legais e constitucionais, incluindo convênios firmados com órgãos do governo federal, estadual e municipal; o pagamento de fornecedores do Estado; aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Estado; a centralização dos depósitos judiciais (exceto depósitos judiciais tributários), precatórios e RPV de processos de qualquer natureza; o atendimento de serviços integrados ao Cidadão – VAPT VUPT; o pagamento aos beneficiários de Programas Sociais (Renda Cidadã e outros) e dos Presidiários.

b) sem caráter de exclusividade: a concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento; a centralização da arrecadação de inscrições de concursos públicos.

1.2) A CAIXA pagou ao Estado como contrapartida ao direito de explorar os serviços objeto do referido contrato o valor de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais).

1.3) Os serviços foram contratados na forma de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4) O contrato celebrado entre as partes foi assinado no dia 08/11/2011, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação na imprensa oficial e o extrato do respectivo contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10/11/2011.

1.5) No dia 23/03/2012 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original, com a finalidade de se incluir a obrigação das partes em observar o ANEXO F – Projeto Básico Renda Cidadã, com o detalhamento dos serviços a serem prestados no âmbito desse programa, prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas e modelos operacionais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL

- 1.6)** O procedimento de contratação foi devidamente submetido à apreciação prévia dos órgãos de controle. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por meio dos Despachos n.ºs. 007692/2011 e 008022/2011, se manifestou favoravelmente à contratação direta da referida instituição financeira, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93. A Controladoria-Geral do Estado se posicionou no mesmo sentido por intermédio do Despacho n.º 2055/2011-SCI.
- 1.7)** O Tribunal de Contas do Estado (TCE) analisou a legalidade do ato de dispensa de licitação e do contrato e acordou por unanimidade de votos dos integrantes do seu Pleno, por meio do Acórdão n.º 2348, de 30 de agosto de 2012, no sentido de julgar pela legalidade do respectivo ato de inexigibilidade de licitação e do referido contrato.
- 1.8)** O Tribunal de Contas da União – TCU também se manifestou pela legalidade do ato de dispensa e do contrato.
- 1.9)** A CAIXA, por meio do Ofício n.º 392/2014 SR Sul de Goiás, de 1º/09/2014, expedido por sua Superintendência Regional Sul de Goiás, manifestou o interesse em realizar novação contratual, no prazo e condições a serem negociados, do respectivo contrato de prestação de serviços financeiros.
- 1.10)** Diante do interesse expresso da CAIXA, a Superintendência do Tesouro Estadual emitiu a Nota Técnica n.º 002/2014-STE, de 15/09/2014, com o objetivo de apresentar fatos ocorridos de ordem econômico e financeiro para fins de subsidiar a Secretaria de Estado da Fazenda com informações no sentido de buscar alavancar novas receitas com a possibilidade de renegociação do aludido contrato e, com base nas justificativas ali apresentadas, sugeriu ao titular desta Pasta formular consulta à PGE, a fim de que, sob os aspectos legais que envolvem a pretensão externada, orientasse quanto à possibilidade de novação contratual com a CAIXA, tendo por referência o Contrato de Prestação de Serviços Bancários firmado com aquela Instituição Financeira em 08 de novembro de 2011.
- 1.11)** Em resposta à consulta desta Secretaria, a PGE, por meio da Advocacia Setorial nesta Pasta, orientando a matéria, emitiu o Parecer Consulta n.º 42/2014-ADS, aprovado pelo Despacho "AG" n.º 005091/2014, se posicionando no sentido da possibilidade da novação contratual com a CAIXA.
- 1.12)** Necessário consignar que a administração da folha de pagamento dos servidores do Estado de Goiás da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Estado, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

1.13) O objeto do contrato em vigor abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores estaduais, mas também o pagamento aos fornecedores do Estado e a guarda da gestão bancária, em regime de conta-corrente, dos



256

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL

recursos necessários para operacionalização (pagamento/recebimento) do Sistema da Conta Única, centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo (receitas correntes e de capital da administração direta, autárquica e fundos especiais), o atendimento integrado de Serviços ao Cidadão - VAPT VUPT (atendimento de arrecadação em horário e locais diferenciados), pagamento aos beneficiários de Programas Sociais (Renda Cidadã e outros) e dos Presidiários, arrecadação de receitas do DETRAN, do IPASGO e do Fundo de Previdência – GOIASPREV.

1.14) Registra-se que as disponibilidades de caixa do Estado de Goiás, abrangendo os órgãos da Administração Direta, são centralizadas no Sistema de Conta Única do Estado, compreendendo uma única conta-corrente bancária com resultado global único, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-GO.

1.15) - A contratação ora pretendida abrange os serviços objeto do Contrato firmado em 08/11/2011, além de outros serviços bancários a seguir discriminados:

1.15.1 – Centralização e processamento da folha de pagamento das empresas não dependentes: Agência Goiana de Habitação S.A. (AGEHAB), Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIASFOMENTO), Companhia de Distritos Industriais de Goiás (GOIÁSINDUSTRIAL) e a Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA), o pagamento de seus fornecedores e outros serviços bancários;

1.15.2 - Os pagamentos dos serviços de diárias dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual e não dependentes especificadas no item 1.15.1, bem como o repasse de recursos das Secretarias destinados a atender ao Programa Prêmio Poupança Aluno, Programa de Dinheiro Direto para Quartéis e Delegacias e outros que existirem ou que vierem a serem criados no transcurso do contrato;

1.15.3 - Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários dos órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as empresas não dependentes especificadas: Agência Goiana de Habitação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

S.A. (AGEHAB), Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIASFOMENTO), Companhia de Distritos Industriais de Goiás (GOIÁSINDUSTRIAL) e a Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA), em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, o pagamento a fornecedores do Estado, a guarda da gestão bancária, em regime de conta-corrente, dos recursos necessários para operacionalização (pagamento/recebimento) do Sistema da Conta Única, o atendimento de Serviços Integrados ao Cidadão - VAPT VUPT (atendimento de arrecadação em horário e locais diferenciados), o pagamento aos beneficiários de Programas Sociais (Renda Cidadã, com seus procedimentos contemplado no **ANEXO G** e outros) e dos Presidiários, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais, a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO e do Fundo de Previdência - GOIASPREV.

2.2 – O objeto contempla também os pagamentos dos serviços de diárias dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual e não dependentes especificadas no item 2.1, bem como o repasse de recursos das Secretarias destinados a atender ao Programa Prêmio Poupança Aluno, Programa de Dinheiro Direto para Quartéis e Delegacias e outros que vierem a serem criados no transcurso do contrato.

2.3 – Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

2.4 – A exclusividade na execução dos serviços compreende aqueles previstos nos itens 2.1 e 2.2, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3 - VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 - As movimentações financeiras do exercício de 2013, no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo, importaram no valor bruto de R\$ 6,996 bilhões, e valor líquido na ordem de R\$ 5,215 bilhões, correspondentes aos pagamentos de servidores ativos, inativos e pensionistas.

3.2 - O pagamento da folha dos servidores do Estado em junho de 2014 correspondeu ao valor bruto de R\$ 709.245.372,78 e ao valor líquido de R\$ 460.100.428,28, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, e das empresas listadas no ANEXO E deste Projeto Básico.

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 – Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



257

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

3.3 - A movimentação financeira dos demais serviços descritos no objeto, pertinente ao exercício de 2013, está especificada no item 13 do Anexo A.

4 - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1 - A troca de informações entre a contratada e a SEFAZ deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos. Poderá ainda ser utilizada a forma atualmente praticada para troca de informações entre o banco centralizador e o Estado de Goiás.

4.2 - Dada à natureza dos sistemas operados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira oficial à qual for contratada deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável local e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Goiânia-GO, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos estaduais competentes.

4.3 - Ainda, a instituição financeira oficial contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e tempestivamente, por qualquer meio formal, ao Estado, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, SEFAZ, SEGPLAN e Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4 - Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEGPLAN.

5 - REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - A instituição financeira contratada fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pela prestação dos serviços ao Contratante e por quaisquer serviços bancários correlatos, durante a execução do contrato, na forma do ANEXO H.

5.1.1 - A tarifa para pagamento de salários aos funcionários durante a vigência contratual, será pago o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos);

5.1.2 - A tarifa para o pagamento do Programa Social - Renda Cidadã será no valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), devendo ficar isento de pagamento de tarifa o Programa dos Presidiários e os demais Programas Sociais, bem como o

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 - Goiânia/GO
Telefones: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

pagamento dos fornecedores do Estado, quando efetuados mediante crédito em conta;

5.1.3 - As tarifas para a arrecadação das receitas do Estado serão de conformidade com a Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07 de dezembro de 2005, da Secretaria de Estado da Fazenda ou outra norma que vier substituí-la e que esteja vigente à época do faturamento dos serviços;

5.1.4 - As tarifas para arrecadação das receitas do IPASGO, da GOIASPREV e do DETRAN, quando recolhidas através de DARE, serão regidas de conformidade com a Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07 de dezembro de 2005, da Secretaria de Estado da Fazenda ou outra norma que vier substituí-la e que esteja vigente à época do faturamento dos serviços;

5.1.5 - As tarifas para arrecadação das receitas do IPASGO e da GOIASPREV, serão de R\$ 0,90 (noventa centavos), quando recolhidas por intermédio de Guias, e de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), na modalidade de débito em conta corrente. O pagamento ocorrendo por sistema de rajada será no valor de R\$ 1,00 (um real), quando for por cobrança bancária será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

5.1.6 - A tarifa para arrecadação das receitas do DETRAN, quando recolhidas por intermédio de Guias, será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

5.1.7 - A remuneração devida à contratada pela prestação de serviços constantes na Tabela de Tarifas bancárias definidas no ANEXO "H" deste Projeto Básico, poderá ser utilizada também como parâmetro na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, listados no ANEXO E deste Projeto Básico.

5.2 - Pelos serviços de arrecadação:

5.2.1 - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas à contratante, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento, o número de documentos recebidos e quaisquer outras informações solicitadas pela SEFAZ/GO que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços;

5.2.2 - Os serviços executados e aprovados, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, com base na fatura de serviço entregue pela contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

5.2.3 - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que a SEFAZ/GO procederá ao



258

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL**

acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

5.2.4 - Os valores relativos à remuneração serão creditados em conta corrente específica indicada pela Contratada, no ato de assinatura do contrato;

5.2.5 - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no item 5.2.2 será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

5.3 - Pelos demais serviços:

5.3.1 - Os serviços executados e aprovados, serão pagos em até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que devidamente atestada pelos órgãos de origem dos serviços.

5.3.2 - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da SEFAZ.

6 - TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1 - O Estado e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira que for contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.

6.2 - Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores do Contratante, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.3 – A instituição financeira contratada, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso I do art. 2º da Resolução n.º 3.919 de 25/11/2010, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

6.4 – No período de 12 meses a partir da vigência do contrato, os servidores da AGEHAB, GOIASFOMENTO, GOIASINDUSTRIAL e CEASA, terão isenções da cesta de tarifas da contratada e da primeira anuidade dos cartões de crédito da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

modalidade Pessoa Física, exceto quanto aos servidores que já obtiveram este benefício em momento anterior.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Deverá a instituição financeira oficial ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que atenda os requisitos previstos no art. 24 inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

8.1 - O requisito para a habilitação da instituição contratada é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a situação financeira-patrimonial, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

8.2 - Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basileia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil.

9 - REDE DE ATENDIMENTO

9.1 - Considerando a atuação da Administração Pública Estadual não somente na capital do Estado, mas se encontrando presente em todos os municípios e no Distrito Federal, atendendo os seus servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários espalhados por todo o Estado, é necessário que a contratada tenha presença, no mínimo, em todas as localidades do **ANEXO C**;

9.2 - As localidades de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Catalão, Goiânia, Itumbiara, Luziânia, Rio Verde e Trindade, deverão manter suas agências próprias durante a vigência do contrato;

9.3 - As localidades de Águas Lindas, Caldas Novas, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiás, Inhumas, Iporá, Jataí, Mineiros, Morrinhos, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Santa Helena de Goiás e Uruaçu, deverão manter agências próprias ou postos de atendimento bancários.

9.4 - Nas demais localidades relacionadas no Anexo C, a instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011, ou Caixas de Atendimento Eletrônico.

10 - EXCLUSIVIDADE

10.1 - A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação e manutenção de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74655-900 – Goiânia/GO

Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 0444



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

eletrônico em imóveis ocupados pelo Estado e pelas empresas (CEASA, GOIASINDUSTRIAL, GOIASFOMENTO e AGEHAB), devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando a cessão do espaço físico a ser indicado pelo ESTADO e as empresas ora mencionadas.

10.2 - O ESTADO obriga-se no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data de início da vigência do contrato a ser firmado, a promover a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer unidades bancárias e financeiras, incluindo Agências, Postos de Atendimento Bancários, Terminais Eletrônicos, Correspondentes bancários, dentre outros, dos imóveis mencionados no item 10.1 deste instrumento, que não sejam da instituição financeira ora contratada, devido ao caráter de exclusividade do mesmo. Este prazo poderá ser readequado mediante acordo formal entre as partes.

11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

11.3 - Nas empresas CEASA, GOIASINDUSTRIAL, GOIASFOMENTO e AGEHAB, o prazo para implantação dos serviços a serem executados de forma contínua será de até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Projeto Básico, com aceite da equipe técnica da SEFAZ/GO. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços

11.4 - O prazo de até 120 (cento e vinte) dias a que se refere o subitem anterior, poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pela SEFAZ/GO.

11.5 - O Contratante se responsabiliza em acolher adesão ao Contrato, na forma do ANEXO F, das empresas: CEASA, GOIASINDUSTRIAL, GOIASFOMENTO e AGEHAB, cujas assinaturas serão apostas de forma concomitante à assinatura do instrumento contratual.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO.

12.1 - O valor mínimo a ser ofertado será de R\$ 399.009.935,63 (trezentos e noventa e nove milhões e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme Nota Técnica n.º 002/2014-STE, de 15/09/2014, da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda;

12.2 - Da quantia acima ofertada, em razão da rescisão do Contrato de Prestação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

de Serviços e outras avencas, firmado em 08/11/2011, as partes reconhecem que será devolvido em favor da contratada o valor do desembolso por ela concedido ao contratante, a título de adiantamento, correspondente ao período a decorrer do contrato original, no valor de R\$ 239.709.898,39 (duzentos e trinta e nove milhões e setecentos e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)

12.3 - O pagamento do valor minio a ser ofertado deverá ser efetuado em parcela única no valor nominal de R\$ 159.300.037,24 (cento e cinquenta e nove milhões e trezentos mil e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12.4 - Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

12.5 - O pagamento a que se refere o subitem 12.3 constitui-se mero adiantamento, pela contratada ao contratante, devendo o contratante restituí-lo à contratada, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos;

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.2 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

13.3.1 - Serviços de Arrecadação - A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Instrução Normativa nº 761/2005-GSF de 07.09.2005, da Secretaria de

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 - Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2403 / 2464



260

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL

Estado da Fazenda de Goiás ou norma que vier substituí-la, devendo haver comunicação prévia e escrita à contratada.

13.3.2 - O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

13.3.3 - Demais serviços – A contratada deverá pagar ao contratante multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços não realizados no prazo definido pela SEFAZ/GO com base nas informações dos órgãos demandantes dos serviços.

13.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14 - DOS ANEXOS

14.1 - Constituem anexos do Projeto Básico, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A – Obrigações da Contratante e da Contratada e Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e Demais Serviços;

Anexo B – Pirâmide salarial por faixa de renda bruta - Administração Direta; Autárquica, Fundacional e Empresas Dependentes e Não Dependentes indicadas no ANEXO E;

Anexo C – Rede de Atendimento – Relação de Localidades;

Anexo D – Quantidade de Servidores Por Município e Proventos;

Anexo E – Quantidade de Servidores Lotados Por Órgão;

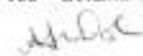
Anexo F – Termo de Adesão ao Contrato pelas Empresas;

Anexo G – Procedimentos dos Serviços do Programa Renda Cidadã,

Anexo H – Tarifas de Serviços.

15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:


SILVIO VIEIRA DA LUZ
Assessor Técnico





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

ANEXO "A"

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo ESTADO DE GOIÁS, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores estaduais ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as empresas não dependentes especificadas: Agência Goiana de Habitação S.A. (AGEHAB), Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIASFOMENTO), Companhia de Distritos Industriais de Goiás S/A (GOIÁSINDUSTRIAL) e a Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA), em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, incluindo o pagamento a fornecedores do Contratante, o atendimento de Serviços Integrados ao Cidadão - VAPT VUPT (atendimento de arrecadação em horário e locais diferenciados), o pagamento aos beneficiários de Programas Sociais (Renda Cidadã, com seus procedimentos contemplado no **ANEXO G** e outros) e dos Presidiários, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais, a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, do Fundo de Previdência – GOIASPREV.

1.2 – Contempla também os pagamentos dos serviços de diárias dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual e não dependentes especificadas no item 1.1, bem como o repasse de recursos das Secretarias destinados a atender ao Programa Prêmio Poupança Aluno, Programa de Dinheiro Direto para Quartéis e Delegacias e outros que vierem a serem criados no transcurso do contrato.

1.3 – Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes.

2 - ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1 - O ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **ESTADO**, através de sua Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que processa o sistema de



781

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

pagamento de pessoal do Estado, manterá na instituição financeira contratada, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1 - SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as não dependentes especificadas neste Projeto Básico.

2.1.2 - SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos autônomos como o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. Esse segmento de servidores é vinculado a Goiás Previdência - **GOIASPREV**, entidade jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

3 - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1 - O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo ESTADO, e pelas empresas (CEASA, GOIASINDUSTRIAL, GOIASFOMENTO, AGEHAB), podendo ser cumprido ao longo de 03 (três) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4 - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 - O ESTADO manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Goiânia – GO, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2 - O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do ESTADO, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

4.3 - O BANCO disponibilizará para o ESTADO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 – Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

4.4 - Relativamente à administração indireta serão mantidos os mesmos procedimentos estabelecidos para a Administração Direta.

5 - MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O Sistema de Pagamento de Pessoal será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1 - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.2 - DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de rede de atendimento do BANCO no domicílio dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

6 - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1 - Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, o ESTADO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 - O ESTADO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das Contas Correntes, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025, de 24.11.1993, do Banco Central do Brasil.

7.2 - O ESTADO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 - O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao ESTADO a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4 - Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao ESTADO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 - O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

Superintendência do Tesouro Estadual
Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 - Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



262

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

8.1.1 - O **ESTADO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, no mínimo 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2 - O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **ESTADO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3 Havendo alguma inconsistência, o **ESTADO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4 - Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **ESTADO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **ESTADO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6 - O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

9 - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1 - Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **ESTADO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1 - Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, estagiários e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

9.1.2 - Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3 - Impressão de relatórios.

10 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1 - O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2 - A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

10.3 - Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.919 de 25/11/2010, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Estado de Goiás para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

10.3.1 O BANCO garantirá aos servidores e empregados públicos do Estado que recebam crédito de salário pela contratada a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao inciso I do art. 2º da Resolução CMN 3.919 de 25/11/2010:

- a) Portabilidade dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos, limitado a 04 saques mensais;
- c) fornecimento de cartão magnético, exceto se por má utilização, e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, desde que atendidos os pré-requisitos para utilização de cheques, limitado a 10 folhas mensais.

10.4 – A instituição financeira contratada, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso I do art. 2º da Resolução n.º 3.919 de 25/11/2010, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06/09/2006.

11 – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

11.1 - O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1 - Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1 – Manter em Goiânia-Go uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **ESTADO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

12.1.2 – Proceder sem ônus para o **ESTADO** todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL

12.1.3 - Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, no prazo de até 120 dias, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

12.1.4 - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao **ESTADO**;

12.1.5 - Solicitar anuência do **ESTADO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **ESTADO** ou com seus servidores ativos, inativos e estagiários assim como pensionistas;

12.1.6 - Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **ESTADO** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13 – DEMAIS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO.

13.1 – A arrecadação de Receitas do Tesouro Estadual, Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, exceto transferências da União, DETRAN e IPASGO, totalizaram no período de janeiro de 2013 a agosto de 2014 R\$ 22,8 bilhões, perfazendo um total de 3.674.993 DARE's e 1.517.892 GNRE's.

13.2 – O DETRAN-GO arrecadou em 2013 o correspondente a R\$ 685,438 milhões, e o totalizou R\$ 1,012 bilhão.

13.3 – A Central de Atendimento ao Cidadão – VAPT VUPT, possui 11 (onze) unidades na capital, 12 (doze) unidades nos órgãos/entidades do Poder Executivo com padrão Vapt-Vupt e 35 (trinta e cinco) no interior, com atendimento em horário diferenciado.

13.5 – Os pagamentos aos fornecedores do Estado no exercício de 2013, importaram em R\$ 5,8 bilhões, referindo-se a 113.758 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta e oito) pagamentos efetuados a 6.230 fornecedores.

13.6 - A Contratada deverá cumprir todas as regras de arrecadação definidas na Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07.12.2005, da Secretaria de Estado da Fazenda ou norma que vier substituí-la.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

ANEXO "B"

PIRÂMIDE SALARIAL DE JUNHO DE 2014 POR FAIXA DE RENDA BRUTA -
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E EMPRESAS
DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES INDICADAS NO ANEXO E.

FAIXA SALARIAL	QUANTITATIVO DE SERVIDORES			
	Efetivos	Comissionados	Inativos	TOTAL
ATÉ R\$ 700,00	3.183	4	392	3.579
DE R\$ 700,01 a 3.000,00	41.371	7.056	28.639	77.066
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 7.000,00	47.707	2.446	20.885	71.038
ACIMA DE R\$ 7.000,00	13.687	427	6.274	20.388
TOTAL GERAL	105.948	9.993	56.190	172.071

Valor mensal bruto da folha (R\$)	454.494.586,56	26.737.272,94	228.013.513,28	709.245.372,78
--	----------------	---------------	----------------	----------------



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL

ANEXO "C"

REDE DE ATENDIMENTO – RELAÇÃO DE LOCALIDADES.

ABADIA DE GOIÁS	INHUMAS-GO
ABADIANIA-GO	IPAMERI-GO
ACREUNA-GO	IPORA-GO
AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO	ITABERAI-GO
ALEXÂNIA-GO	ITAJA-GO
ALTO PARAISO DE GOIAS-GO	ITAPACI-GO
ALVORADA DO NORTE-GO	ITAPURANGA-GO
ANAPOLIS-GO	ITAUCU-GO
ANICUNS-GO	ITUMBIARA-GO
APARECIDA DE GOIANIA-GO	JARAGUA-GO
ARAGARÇAS-GO	JATAI-GO
ARUANA-GO	JOVIANIA-GO
AURILANDIA-GO	JUSSARA-GO
BARRO ALTO-GO	LEOPOLDO DE BULHOES-GO
BELA VISTA DE GOIAS-GO	LUZIANIA-GO
BOM JESUS DE GOIAS-GO	MARA ROSA-GO
BRASÍLIA - DF	MAURILANDIA-GO
BURITI ALEGRE-GO	MINACU-GO
CABECEIRAS-GO	MINEIROS-GO
CAIAPONIA-GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO
CALDAS NOVAS-GO	MONTIVIDIU-GO
CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GO	MORRINHOS-GO
CAMPOS BELOS-GO	MOSSAMEDES-GO
CATALAO-GO	MOZARLANDIA-GO
CERES-GO	NAZARIO-GO
CEZARINA-GO	NEROPOLIS-GO
CIDADE OCIDENTAL-GO	NIQUELANDIA-GO
COCALZINHO DE GOIAS-GO	NOVA CRIXAS-GO
CORUMBA DE GOIAS-GO	NOVA GLÓRIA-GO
CORUMBAIBA-GO	NOVA VENEZA-GO
CRISTALINA-GO	NOVO GAMA-GO
CRIXAS-GO	ORIZONA-GO
DAMOLANDIA-GO	OUVIDOR-GO
EDEIA-GO	PALMEIRAS DE GOIAS-GO
FIRMINOPOLIS-GO	PARANAIGUARA-GO
FORMOSA-GO	PARAUNA-GO
FORMOSO-GO	PETROLINA DE GOIAS-GO

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 - Goiânia/GO

Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

GOIANDIRA-GO	PIRACANJUBA-GO
GOIANESIA-GO	PIRANHAS-GO
GOIANIA-GO	PIRENOPOLIS-GO
GOIANIRA-GO	PIRES DO RIO-GO
GOIAS-GO	PLANALTINA-GO
GOIATUBA-GO	PONTALINA-GO
GUAPO-GO	PORANGATU-GO
HIDROLANDIA-GO	POSSE-GO
HIDROLINA-GO	QUIRINOPOLIS-GO
IACIARA-GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO
INDIARA-GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO
RIO QUENTE-GO	SAO SIMAO-GO
RIO VERDE-GO	SENADOR CANEDO-GO
RUBIATABA-GO	SILVANIA-GO
SANCLERLÂNDIA-GO	TRINDADE-GO
SANTA BARBARA DE GOIAS-GO	URUACU-GO
SANTA HELENA DE GOIAS-GO	URUANA-GO
SANTA TEREZINHA DE GOIAS-GO	URUTAI-GO
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO	VALPARAISO DE GOIAS-GO
SÃO DOMINGOS-GO	VIANOPÓLIS-GO
SAO FRANCISCO DE GOIAS-GO	VICENTINOPOLIS-GO
SAO JOAO D'ALIANCA-GO	

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 – Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

ANEXO D – QUANTIDADE DE SERVIDORES POR MUNICÍPIO/PROVENTOS JUNHO DE 2014

MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO	QUANTITATIVO DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO BRUTA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA
ABADIA DE GOIAS	215	1.036.702,91	579.063,74
ABADIANIA	114	278.668,86	186.844,36
ACREUNA	161	421.068,70	269.132,20
ADELANDIA	43	126.142,32	83.273,54
AGUA FRIA DE GOIAS	69	127.190,77	95.985,95
AGUA LIMPA	46	106.386,64	72.832,56
AGUAS LINDAS	1.080	2.840.238,95	2.051.435,82
ALEXANIA	192	534.510,57	374.060,51
ALOANDIA	46	126.249,63	88.767,68
ALTO HORIZONTE	38	95.382,56	63.307,31
ALTO PARAISO	134	480.273,71	300.643,44
ALVORADA DO NORTE	151	407.513,66	275.721,48
AMARALINA	43	101.535,83	74.808,48
AMERICANO DO BRASIL	263	1.298.581,34	734.791,83
AMORINOPOLIS	86	230.090,09	160.345,63
ANAPOLIS	7.703	26.732.997,26	17.982.468,39
ANHANGUERA	26	55.406,59	37.923,36
ANICUNS	338	909.406,32	624.049,42
APARECIDA DE GOIANIA	5.793	18.626.346,79	12.202.697,55
APARECIDA DO RIO DOCE	18	32.947,97	25.163,54
APORE	52	129.603,16	98.914,74
ARACU	85	229.483,35	160.471,98
ARAGARCAS	331	914.493,01	619.471,37
ARAGOIANIA	85	212.543,72	143.090,86
ARAGUAPAZ	73	201.537,44	131.277,42
ARENOPOLIS	42	119.888,60	79.216,06
ARUANA	88	214.218,88	149.989,55
AURILANDIA	70	189.151,64	132.451,75
AVELINOPOLIS	59	139.139,06	91.344,17
BALIZA	66	125.162,95	91.398,66
BARRO ALTO	93	251.982,99	167.769,93
BELA VISTA DE GOIAS	303	747.800,60	509.826,29
BOM JARDIM DE GOIAS	130	311.999,31	208.077,38
BOM JESUS	147	446.159,12	308.953,17

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 – Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

BONFINOPOLIS	105	271.479,57	182.993,67
BONOPOLIS	37	86.020,62	59.613,49
BRASILIA	15	141.464,47	80.198,56
BRAZABRANTES	62	143.147,17	101.531,01
BRITANIA	89	224.579,18	149.272,77
BURITI ALEGRE	206	554.044,38	395.385,71
BURITI DE GOIAS	40	97.545,04	72.403,77
BURITINOPOLIS	43	134.432,10	91.242,38
CABECEIRAS	94	272.672,10	186.639,26
CACHOEIRA ALTA	119	332.956,84	232.921,59
CACHOEIRA DE GOIAS	31	70.600,22	51.758,94
CACHOEIRA DOURADA	49	130.413,92	84.176,09
CACU	122	330.328,12	227.399,46
CAIAPONIA	272	615.689,54	434.513,47
CALDAS NOVAS	979	3.355.566,56	2.089.434,72
CALDAZINHA	52	140.794,70	92.597,26
CAMPESTRE DE GOIAS	45	102.017,14	66.620,38
CAMPINACU	3	7.302,18	5.619,43
CAMPINORTE	105	277.040,53	193.564,36
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	62	162.183,16	118.237,41
CAMPO LIMPO DE GOIAS	48	124.684,34	83.476,75
CAMPOS BELOS	401	1.240.744,01	835.424,05
CAMPOS VERDES	82	254.606,21	173.824,97
CARMO DO RIO VERDE	113	309.109,09	219.869,99
CASTELANDIA	37	72.209,17	53.717,01
CATALAO	2.192	8.660.921,41	5.802.370,05
CATURAI	67	183.764,24	131.446,32
CAVALCANTE	122	232.496,66	170.189,93
CERES	1.053	3.989.183,91	2.654.335,20
CEZARINA	94	253.216,03	161.327,93
CHAPADAO DO CEU	39	70.311,61	54.738,88
CIDADE OCIDENTAL	392	1.342.780,12	833.826,63
COCALZINHO DE GOIAS	106	236.839,43	175.101,17
COLINAS DO SUL	2	4.540,76	2.570,87
CORREGO DO OURO	42	114.812,87	84.638,98
CORUMBA DE GOIAS	104	301.667,92	216.793,63
CORUMBAIBA	124	308.854,75	223.094,24
CRISTALINA	625	2.748.380,80	1.674.243,00

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 - Goiânia/GO

Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



266

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

CRISTIANOPOLIS	40	108.432,38	76.355,69
CRIXAS	240	606.092,05	428.448,92
CROMINIA	102	271.900,68	186.663,59
CUMARI	91	243.713,40	159.374,87
DAMIANOPOLIS	57	186.671,88	136.121,41
DAMOLANDIA	53	141.707,21	102.957,18
DAVINOPOLIS	36	97.683,08	65.476,97
DIORAMA	64	147.314,70	101.181,21
DIVINOPOLIS DE GOIAS	75	195.461,01	145.378,61
DOVERLANDIA	99	267.411,62	189.637,77
EDEALINA	27	53.886,22	40.372,80
EDEIA	150	378.727,46	258.664,01
ESTRELA DO NORTE	64	167.427,07	113.261,08
FAINA	108	291.283,91	197.695,23
FAZENDA NOVA	137	342.704,50	250.425,84
FIRMINOPOLIS	202	676.215,25	460.965,97
FLORES DE GOIAS	115	250.929,57	178.868,74
FORMOSA	1.881	7.029.807,79	4.609.645,92
FORMOSO	107	334.061,96	226.531,01
GAMELEIRA DE GOIAS	17	31.222,73	23.873,17
GOIANDIRA	144	421.949,50	309.358,62
GOIANESIA	1.294	4.387.040,58	2.888.669,47
GOIANIA	95.604	460.044.302,02	294.560.911,30
GOIANIAPOLIS	174	582.047,50	374.161,30
GOIANIRA	297	724.123,79	500.711,44
GOIAS	1.592	7.867.500,97	4.870.255,79
GOIATUBA	634	2.233.313,68	1.402.311,21
GOUVELANDIA	56	156.608,89	96.782,15
GUAPO	256	682.200,66	444.231,67
GUARAITA	46	144.167,10	98.433,28
GUARANI DE GOIAS	97	220.902,34	146.945,80
GUARINOS	39	106.951,70	69.646,54
HEITORAI	119	289.131,73	209.413,98
HIDROLANDIA	201	506.858,90	351.963,80
HIDROLINA	92	273.675,16	193.868,94
IACIARA	177	442.850,48	288.765,24
INACIOLANDIA	47	132.367,65	85.754,83
INDIARA	226	1.071.806,34	619.381,62

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendão Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74853-900 - Goiânia-GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

INHUMAS	987	3.174.730,98	2.065.567,71
IPAMERI	469	1.350.278,84	940.221,90
IPIRANGA DE GOIÁS	24	72.415,39	53.771,49
IPORA	1.218	4.463.652,69	2.947.828,67
ISRAELANDIA	48	131.696,44	87.825,28
ITABERAÍ	734	1.996.508,96	1.376.299,49
ITAGUARI	86	230.693,43	162.230,60
ITAGUARU	109	349.870,37	250.294,18
ITAJÁ	64	160.336,28	114.379,45
ITAPACÍ	345	1.047.181,71	724.784,59
ITAPIRAPUA	143	379.305,14	258.766,49
ITAPURANGA	653	1.829.066,90	1.291.485,98
ITARUMA	38	98.247,50	69.405,63
ITAUCU	155	421.284,87	295.244,30
ITUMBIARA	1.944	8.242.290,02	5.296.768,59
IVOLANDIA	50	126.549,68	81.592,78
JANDAIA	77	196.172,20	137.437,61
JARAGUA	592	1.572.533,51	1.088.811,47
JATAÍ	1.472	5.537.968,64	3.599.653,37
JAUPACÍ	63	175.570,78	112.165,61
JESUPOLIS	36	106.474,16	68.207,15
JOVIANIA	90	240.302,15	170.515,39
JUSSARA	479	1.467.690,31	974.814,88
LAGOA SANTA	25	62.416,99	42.399,26
LEOPOLDO DE BULHOES	97	244.839,07	168.472,95
LUZIANIA	3.003	11.229.515,71	7.338.655,86
MAIRIPOTABA	37	106.153,95	71.418,50
MAMBAÍ	81	180.400,97	129.186,28
MARA ROSA	193	490.937,45	347.022,21
MARZAGAO	66	142.829,63	91.932,32
MATRINCHA	71	180.063,39	122.061,31
MAURILANDIA	104	250.766,30	176.980,96
MIMOSO DE GOIÁS	30	60.359,13	45.656,38
MINACU	354	964.805,41	672.513,20
MINEIROS	823	2.302.941,00	1.558.624,05
MOIPORA	57	108.772,74	75.424,57
MONTE ALEGRE DE GOIÁS	156	349.371,96	247.700,59
MONTES CLAROS DE GOIÁS	96	257.750,06	177.768,39

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-000 - Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2404



767

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

MONTIVIDIU	46	120.398,73	87.920,24
MONTIVIDIU DO NORTE	55	116.851,30	82.782,51
MORRINHOS	1.077	4.299.916,63	2.883.324,32
MORRO AGUDO DE GOIAS	51	140.311,78	98.851,24
MOSSAMEDES	99	306.627,64	213.080,86
MOZARLANDIA	120	300.957,48	211.578,53
MUNDO NOVO	105	226.046,54	154.634,74
MUTUNOPOLIS	47	135.905,51	95.772,88
NAZARIO	150	334.335,52	229.218,23
NEROPOLIS	249	637.387,35	438.484,29
NIQUELANDIA	452	1.061.564,98	767.401,22
NOVA AMERICA	36	104.649,41	77.945,62
NOVA AURORA	52	133.239,82	93.784,27
NOVA CRIXAS	109	250.783,25	173.749,41
NOVA GLORIA	218	550.005,83	385.091,24
NOVA IGUACU DE GOIAS	40	91.174,42	63.745,14
NOVA ROMA	59	159.718,59	108.875,62
NOVA VENEZA	155	419.180,13	285.909,18
NOVO BRASIL	55	156.119,45	108.113,87
NOVO GAMA	640	1.875.556,57	1.294.087,20
NOVO PLANALTO	38	95.149,68	65.024,79
ORIZONA	205	522.157,72	370.642,94
OURO VERDE DE GOIAS	48	105.055,88	70.135,29
OUVIDOR	80	207.497,48	147.454,65
PADRE BERNARDO	134	362.481,56	269.785,52
PALESTINA DE GOIAS	45	118.366,30	83.657,32
PALMEIRAS DE GOIAS	562	1.832.353,54	1.160.657,93
PALMELO	63	180.106,56	119.392,43
PALMINOPOLIS	44	125.433,40	91.606,88
PANAMA	34	92.183,35	59.970,69
PARANAIGUARA	119	308.433,73	225.338,35
PARAUNA	145	405.408,38	273.064,08
PEROLANDIA	37	68.691,26	47.006,52
PETROLINA DE GOIAS	148	370.957,66	264.285,39
PILAR DE GOIAS	39	121.685,97	81.435,83
PIRACANJUBA	526	1.304.606,85	906.039,22
PIRANHAS	329	847.469,44	597.005,47
PIRENOPOLIS	635	2.140.773,69	1.424.742,16

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74605-900 - Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

PIRES DO RIO	818	3.197.828,93	2.018.001,99
PLANALTINA	699	2.149.307,17	1.391.953,40
PONTALINA	213	544.631,57	368.673,23
PORANGATU	1.239	4.749.945,95	3.024.724,12
PORTEIRAO	37	62.183,81	46.332,25
PORTELANDIA	53	129.319,11	90.353,59
POSSE	974	3.402.040,33	2.199.153,63
PROFESSOR JAMIL	106	251.936,91	166.741,73
QUIRINOPOLIS	819	2.788.542,56	1.818.828,32
RIALMA	157	418.420,85	303.018,22
RIANAPOLIS	99	252.093,20	178.878,15
RIO QUENTE	35	87.058,22	56.366,32
RIO VERDE	2.475	9.615.570,52	6.238.843,85
RUBIATABA	463	1.274.752,06	920.027,65
SANCLERLANDIA	192	527.102,75	388.835,39
SANTA BARBARA DE GOIAS	131	328.952,72	232.153,76
SANTA CRUZ DE GOIAS	48	121.319,76	79.679,58
SANTA FE DE GOIAS	58	134.698,55	99.066,78
SANTA HELENA DE GOIAS	1.027	3.263.045,28	2.213.799,37
SANTA ISABEL	96	255.237,15	175.876,13
SANTA RITA DO ARAGUAIA	83	225.459,57	154.684,50
STA RITA DO NOVO DESTINO	44	102.804,60	69.331,69
SANTA ROSA DE GOIAS	55	136.092,43	99.211,75
SANTA TEREZA DE GOIAS	84	224.551,01	163.447,52
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	125	354.160,55	240.308,97
SANTO ANTONIO DA BARRA	44	110.476,99	79.989,21
SANTO ANTONIO DE GOIAS	50	134.789,09	86.536,56
SANTO ANT° DO DESCOBERTO	354	1.090.370,54	741.471,08
SAO DOMINGOS	177	430.474,95	296.278,76
SAO FRANCISCO DE GOIAS	67	188.224,43	122.543,21
SAO JOAO DA PARAUNA	26	53.118,86	39.157,79
SAO JOAO D'ALIANCA	102	210.833,72	152.358,88
SAO LUIS DE MONTES BELOS	776	2.088.011,41	1.489.476,68
SAO LUIZ DO NORTE	12	47.372,87	33.882,94
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	445	1.317.426,93	850.169,54
SAO MIGUEL PASSA QUATRO	44	110.365,57	74.528,01
SAO PATRICIO	36	82.674,45	61.344,20
SAO SIMAO	152	586.316,86	381.574,87

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Mein-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74055-900 - Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



263

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

SENADOR CANEDO	708	2.400.126,09	1.489.192,82
SERRANOPOLIS	62	144.979,22	107.006,46
SILVANIA	457	1.212.580,17	838.564,03
SIMOLANDIA	87	206.386,75	134.501,97
SITIO DABADIA	65	138.335,46	95.478,72
TAQUARAL DE GOIAS	45	117.873,21	84.484,15
TERESINA DE GOIAS	38	105.146,53	70.517,17
TEREZOPOLIS DE GOIAS	63	155.096,71	107.830,70
TRES RANCHOS	49	140.437,56	100.038,38
TRINDADE	1.850	5.144.423,20	3.371.180,82
TROMBAS	65	156.050,80	107.723,81
TURVANIA	80	196.984,23	137.805,58
TURVELANDIA	34	71.299,74	50.254,71
UIRAPURU	42	97.275,47	63.866,71
URUACU	1.283	3.966.908,26	2.616.597,11
URUANA	356	1.005.018,03	722.990,80
URUTAI	74	215.687,70	137.094,88
VALPARAISO DE GOIAS	640	1.937.619,50	1.341.405,33
VARJAO	53	142.812,98	97.979,01
VIANOPOLIS	204	522.836,01	371.315,56
VICENTINOPOLIS	76	189.292,48	129.043,82
VILA BOA	31	57.172,20	42.143,69
VILA PROPICIO	63	120.570,73	84.582,50
TOTAL GERAL	172.071	709.245.372,78	460.100.428,28

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 - Goiânia/GO

Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2404

uDe ct



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

**ANEXO E – QUANTIDADE DE SERVIDORES LOTADOS POR ÓRGÃO
JUNHO DE 2014.**

NOME DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	QUANTITATIVO DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO BRUTA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA
AG GO ASSIST TEC EXTENSAO RURAL PESQUISA AGROPECUARIA	873	3.601.020,16	2.294.591,98
AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	648	2.257.543,05	1.469.230,96
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA - AGRODEFESA	1.472	6.851.969,88	4.686.466,51
AG GOIANA DESENV REGIONAL	97	473.527,41	325.377,29
AGENCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	591	1.518.297,16	1.038.496,23
AGENCIA GO REGULACAO, CONTROLE FISCALIZACAO SERVICOS PUBLICOS	251	1.326.063,54	841.837,44
AGENCIA GO TRANSPORTES E OBRAS	1.030	7.227.073,70	4.540.718,46
CIA ARMZENS SILOS EST GO CASEGO	9	37.663,34	29.096,16
CONS RODOV INTERM S/A CRISA	14	61.013,08	41.172,23
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	249	2.100.762,97	1.318.698,14
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	2.713	16.678.884,47	9.774.457,75
DEFENSORIA PUBLICA EST GOIAS	171	907.071,19	592.681,37
DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO	2.015	8.844.027,57	5.947.755,28
EMPRESA ASSIST TEC EXTENSAO RURAL EST GOIAS - EMATER-GO	9	61.898,42	44.616,80
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS S.A. TRANSURB	24	90.269,57	60.016,97
EMP EST PROCES DADOS GO PRODAGO	15	65.168,94	40.526,70
ESTADO DE GOIAS	323	1.364.136,73	967.435,80
FUNDACAO AMPARO PESQ EST GOIAS	65	352.725,16	239.069,34
FDO CAP SERV MOD EST GO - FUNCAM	41	63.382,27	54.051,90
GABINETE MILITAR	360	2.251.951,66	1.330.817,11
GOIAS PREVIDENCIA-GOIASPREV	56.190	228.013.513,28	160.667.205,11
GOIAS PREV-GOIASPREV-ATIVOS	116	783.590,47	505.845,98
GOIAS TURISMO - AG GOIANA TURISMO	118	375.179,72	265.754,10
INST ASSIST SERV PUBLICOS EST GO	661	4.913.754,85	3.076.352,70
JUNTA COMERCIAL EST GOIAS - JUCEG	306	884.149,19	620.941,09
METAIS DE GOIAS S.A. - METAGO	15	103.784,77	73.209,73
POLICIA CIVIL	4.519	29.895.100,40	18.252.074,44
POLICIA MILITAR	14.156	77.205.512,60	43.456.400,52
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	466	5.208.662,98	3.295.356,05
SECR EST ADM PENITENCIARIA JUSTICA	2.953	9.374.591,42	6.368.092,36
SECR ESTADO DA CASA CIVIL	681	3.172.438,73	2.133.241,59
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	356	976.106,12	660.067,05
SECRETARIA ESTADO EDUCACAO	51.660	153.232.489,65	94.041.605,57
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3.619	39.074.398,59	22.355.016,01
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	10.792	45.817.575,28	32.068.337,75
SECR ESTADO SEGURANCA PUBLICA	1.260	7.110.841,31	4.530.799,90

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 – Goiânia/GO

Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



769

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA IRRIGACAO	247	1.080.360,00	701.817,63
SECR ESTADO CIDADANIA TRABALHO	2.567	7.892.580,77	5.212.269,74
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	1.499	3.183.380,69	2.339.009,08
SECR ESTADO GESTAO PLANEJAMENTO	2.572	11.329.490,79	7.884.153,85
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	306	1.200.552,12	800.290,81
SECRETARIA EST IND COMERCIO	305	1.692.686,85	1.083.672,69
SECR ESTADO INFRAESTRUTURA, CIDADES ASSUNTOS METROPOLITANOS	328	1.652.400,39	1.080.166,76
SECR EST POLITICAS MULHERES PROMOCAO IGUALDADE RACIAL	113	473.692,86	328.340,84
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	563	2.876.576,58	1.672.315,51
UNIVERSIDADE ESTADUAL GOIAS - UEG	4.647	12.502.684,83	8.707.759,83
VICE-ESTADO DE GOIAS	108	488.793,58	336.201,80
CEASA	37	263.327,79	197.495,84
AGEHAB	254	1.027.137,68	770.353,26
GOIASINDUSTRIAL	198	677.506,22	508.129,66
GOIASFOMENTO	119	628.062,00	471.046,50
TOTAL GERAL	172.071	709.245.372,78	460.100.428,28

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 – Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464

40e h



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

ANEXO "F"

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O (A) _____, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, o (a) _____, (qualificação), doravante denominado (a) _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) _____, e de outro lado, a empresa _____, (qualificação) doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) XXXXX (qualificação), têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a (o) _____ em ____/____/2014.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em ____ vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, de _____ de 2014.

EMPRESA

BANCO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

Anexo "G"

PROGRAMA RENDA CIDADÃ

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ – AUXÍLIO PÃO E LEITE.....	2
3. OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO – RENDA CIDADÃ.....	2
4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES.....	3
5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
6. LOCALIZAÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE NIS.....	5
7. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO.....	5
8. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	6
9. EMISSÃO/REEMISSÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO.....	7
10. PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	7
11. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS.....	8
12. REPASSE E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.....	8
13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	9
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS GERENCIAIS.....	11

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 – Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

1. APRESENTAÇÃO

O Programa **RENDA CIDADÃ** foi instituído no âmbito do Governo do Estado de Goiás consubstanciado no auxílio concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social (Lei Estadual nº 13.605, de 29 de março de 2000 e Lei Estadual nº 16.831, de 31 de dezembro de 2009) e às entidades sem fins lucrativos, beneficiárias do programa **RENDA CIDADÃ - AUXÍLIO PÃO E LEITE** (Lei Estadual nº 14.052, de 21/12/2001).

O Programa **RENDA CIDADÃ** tem por objetivo resgatar a cidadania das famílias em estágio de extrema pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com transferência de renda diretamente ao grupo familiar beneficiário e transferir recurso financeiro diretamente para as contas das entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como forma de garantir sua dignidade, respeito e auxílio nutricional.

O Programa **RENDA CIDADÃ** oferece subsídios para o processo de emancipação da população atendida, bem como sua inserção social, no mundo do trabalho, habilitação e/ou reabilitação, sendo constituído de auxílios básico, educação, saúde e nutricional.

A CAIXA é o agente pagador do programa, mediante remuneração e condições contratadas com o Governo do Estado de Goiás, obedecidas às formalidades legais.

2. DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ – AUXÍLIO PÃO E LEITE

O pagamento das entidades filantrópicas sem fins lucrativos ocorrerá por meio de crédito em conta corrente ou poupança, estando a abertura dessas contas sujeita às regras estabelecidas.

As entidades beneficiárias poderão realizar movimentação financeira nos termos do contrato firmado com a CAIXA.

Nos termos contratuais, fica isento de pagamento de tarifas o serviço relacionado ao pagamento do Programa Renda Cidadã – Auxílio Pão e Leite.

Considerando que o depósito do benefício é realizado diretamente em conta de titularidade da entidade, não há devolução de parcelas não sacadas e/ou repasse de remuneração sobre saldo de conta suprimimento.

Nos em casos em que o beneficiário alega não haver dinheiro em conta, a SECT poderá solicitar à CAIXA o encaminhamento da tela de comprovação de pagamento e/ou filmagem do mesmo, para comprovar o saque do benefício.

3. OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO – RENDA CIDADÃ

O presente Projeto Básico detalha os serviços a serem prestados no âmbito do Programa **RENDA CIDADÃ**, no que se refere ao pagamento do **auxílio concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social**, contendo prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas, e modelo operacional.

O pagamento às famílias beneficiárias do Programa se dará por meio de transferência direta de valores, mediante saque por cartão magnético emitido e distribuído pelo Estado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

Em estreita conformidade com as exigências legais, Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, são descritos adiante os principais processos operacionais, as etapas e atividades previstas, a tecnologia a ser empregada, os requisitos de qualidade e segurança exigidos e demais aspectos que caracterizam o conjunto de serviços a serem executados.

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Cabem ao Governo do Estado de Goiás as atribuições contidas no contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, devendo este ainda, especificamente em relação ao Programa Renda Cidadã – famílias em vulnerabilidade social:

- a) Comunicar à CAIXA com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao Programa;
- b) Esclarecer à CAIXA sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para o funcionamento do Programa;
- c) Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Renda Cidadã, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- d) Comunicar de imediato à CAIXA quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- e) Apurar e pronunciar-se sobre as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa;
- f) Selecionar os beneficiários aptos a participarem do Programa;
- g) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento das famílias beneficiárias, nos prazos e condições ajustados;
- h) Remunerar a CAIXA pela prestação dos serviços realizados, nos prazos e condições ajustados;
- i) Notificar aos beneficiários a concessão do benefício, o calendário de pagamento e os critérios a serem observados para saque dos benefícios, bem como divulgar o número de telefone e o local para esclarecimento de dúvidas sobre o Programa;
- j) Esclarecer aos beneficiários os motivos do não pagamento dos benefícios em decorrência do não cumprimento das condicionalidades do Programa;
- k) Confeccionar e entregar aos beneficiários, cartão magnético personalizado para saque dos benefícios;
- l) Encaminhar, à CAIXA, relação de beneficiários que solicitarem emissão de vias posteriores do cartão;
- m) Capturar arquivos de solicitação de cartões;
- n) Disponibilizar arquivo retorno (cartões confeccionados) em leiaute definido pela CAIXA;
- o) Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do sistema, processamento e objeto desta contratação, assumindo o compromisso de fragmentar as sobras, resíduos ou cartões produzidos com defeito, respondendo na forma da lei pela inobservância deste item, sendo de inteira responsabilidade do Governo Estadual a segurança e controle do processo produtivo;
- p) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CAIXA cujas reclamações se obriga atender prontamente, bem como dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços de geração dos cartões;
- q) Estabelecer, em conjunto com a CAIXA, cronograma para execução das atividades inerentes aos processos operacionais relacionados ao Programa;
- r) Dispor de infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e recepção dos arquivos de folha de pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

Cabem à CAIXA as atribuições contidas no contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, devendo esta ainda, especificamente em relação ao Programa Renda Cidadã – famílias em vulnerabilidade social:

- a) Efetuar o pagamento dos benefícios nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Implementar, no seu âmbito de atuação, as diretrizes necessárias à operacionalização do Programa Renda Cidadã, bem como as respectivas regulamentações definidas pelo ESTADO;
- c) Prestar ao ESTADO as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- d) Comunicar de imediato ao ESTADO qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- e) Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pelo ESTADO;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas, observada a integridade do contrato e seus respectivos aditivos e acessórios;
- g) Cadastrar senha para o cartão magnético, viabilizando o saque dos benefícios, na forma descrita neste Projeto Básico;
- h) Restituir ao ESTADO os valores postos à disposição dos beneficiários e não sacados no prazo de movimentação dos créditos;
- i) Repassar ao ESTADO a remuneração sobre o saldo diário na conta suprimimento específica para o Programa Renda Cidadã;
- j) Prover serviço de atendimento aos beneficiários do Programa, com ligação nacional gratuita, referente à operação do pagamento, na forma prevista neste Projeto Básico;
- k) Disponibilizar ao ESTADO arquivos retorno, conforme descrito neste documento, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas no contrato;
- l) Apresentar, conforme detalhado neste documento, Relatório de Execução Anual relacionado ao Programa, inerente ao seu âmbito de atuação;
- m) Divulgar as condições do contrato no que se refere ao Programa às suas unidades envolvidas;
- n) Promover a correção ou a adequação dos serviços que, porventura, venham a ser executados em desacordo com as condições e especificações exigidas neste documento, sempre que solicitado pelo ESTADO;
- o) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no contrato;
- p) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes da operacionalização do programa, respondendo por si e por seus sucessores;
- q) Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;
- r) Apresentar, juntamente com o ofício de cobrança pelos serviços prestados arquivo magnético contendo a relação analítica mensal dos beneficiários que realizaram o saque dos benefícios do programa RENDA CIDADÃ;
- s) Exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento da prestação de serviços relacionada ao Programa.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A prestação dos serviços de pagamento dos benefícios e de cadastramento de senha para

Superintendência do Tesouro Estadual
Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vão, CEP 74653-900 – Goiânia/GO
Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



232

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

o cartão magnético do Programa se dará de acordo com o previsto neste documento.

O Estado enviará arquivo de folha de pagamento à CAIXA, contendo a identificação dos beneficiários e respectivos valores para pagamento, conforme leiaute e prazos detalhados, de forma a viabilizar o pagamento dos benefícios.

Os arquivos encaminhados fora do prazo estabelecido não serão processados pela CAIXA, havendo necessidade de reenvio dos mesmos, para processamento no mês subsequente, conforme cronograma acordado entre as partes.

A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese pela ocorrência de atrasos no processamento dos arquivos, quando estes forem decorrentes de inexatidão dos dados constantes nos mesmos, limitando-se a disponibilizar os benefícios dos registros corretamente expressos.

O pagamento dos benefícios obedecerá ao Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família.

6. LOCALIZAÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE NIS

Para a identificação ou atribuição do Número de Identificação Social – NIS será executada a rotina de localização/atribuição de NIS, mediante o envio de arquivo, pelo Estado à CAIXA, com os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, conforme leiaute definido pela CAIXA.

A CAIXA gera arquivo retorno contendo as informações de NIS e encaminha ao Gestor, conforme leiaute definido pela CAIXA.

O arquivo deve ser encaminhado à CAIXA com 35 dias úteis antes da data prevista para início do pagamento.

7. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

O Estado, após recebimento/tratamento do arquivo de localização e/ou atribuição de NIS gera arquivo de folha de pagamento, no leiaute definido pela CAIXA.

O arquivo de folha de pagamento deverá ser encaminhado à CAIXA, pelo Estado, até o último dia útil do mês anterior ao mês de pagamento, sendo de responsabilidade do Estado a emissão e distribuição do cartão magnético do programa para saque dos recursos.

Se o arquivo for encaminhado fora do prazo, este não será processado pela CAIXA, devendo ser reenviado no mês subsequente, conforme cronograma acordado entre as partes.

Caso o arquivo enviado não esteja de acordo com leiaute definido, a CAIXA encaminhará arquivo retorno de rejeição, conforme leiaute definido pela CAIXA, contendo os motivos da rejeição do arquivo na sua totalidade ou do registro que está sendo rejeitado, conforme o caso.

O processamento do arquivo de folha de pagamento consiste em executar a rotina de liberação dos benefícios para saque pelos seus respectivos beneficiários, por meio do cartão do programa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

O débito dos recursos na conta suprimento do Programa, referentes aos pagamentos realizados é automático e diário, de acordo com o total de pagamentos efetuados no dia.

As parcelas liberadas para pagamento serão bloqueadas até o recebimento, pela CAIXA, dos recursos necessários para pagamento dos benefícios no prazo acordado.

Após o processamento do arquivo, a CAIXA gera e envia arquivo retorno ao Estado, em leiaute definido pela CAIXA.

Em virtude da antecipação do Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família no mês de dezembro, o arquivo de folha de pagamento deverá ser encaminhado com o prazo médio de 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo acima mencionado, ou seja, por volta do dia 22 do mês de novembro, de forma a viabilizar o pagamento, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

8. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Consiste na avaliação do conteúdo de cada arquivo de folha de pagamento, no que tange à organização dos registros e à consistência dos dados em relação às especificações do leiaute e aos parâmetros da crítica, campo a campo.

Após a crítica, ocorre o processamento do arquivo. Os registros dos benefícios que forem rejeitados em razão de divergência de dados, de modo a impedir a liberação do benefício para pagamento, serão informados no arquivo retorno, disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis após o seu processamento, sinalizados com o motivo da rejeição.

Após esse processamento, os benefícios são disponibilizados para pagamento e ficarão disponíveis pelo prazo de validade de cada parcela.

A CAIXA encaminha relatório de folha de pagamento ao Estado contendo os benefícios liberados na folha de pagamento do mês.

A parcela do benefício ficará disponível para saque pelo período de 90 (noventa) dias.

O prazo de validade de cada benefício será contado a partir da data de início do calendário de pagamento, independentemente do escalonamento pelo final do NIS.

Os valores não sacados pelos beneficiários, após a validade dos benefícios, serão devolvidos ao Estado até o último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela.

9. EMISSÃO/REEMISSÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO

A CAIXA processará arquivo com informações dos beneficiários que serão incluídos na folha de pagamento e gerará arquivo de solicitação de cartões. Através de aplicativo STA, a ser instalado pelo Estado para recebimento e transmissão de arquivos de cartões, ou acesso ao CNX em URL específica a ser definida pela CAIXA, este arquivo será disponibilizado, para processamento e emissão dos cartões, conforme leiaute definido pela CAIXA, ao Estado. Este por sua vez produzirá arquivo retorno, a ser encaminhado à CAIXA para inclusão na base de cartões, conforme leiaute definido pela CAIXA.

Os cartões magnéticos personalizados com a logomarca do programa, serão emitidos e



272

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

entregues aos beneficiários pelo Estado, por meio das coordenações locais do programa em cada localidade.

A segunda via dos cartões será solicitada diretamente ao Estado, através dos Secretários Executivos de cada município, que também prestará informações sobre o uso do cartão. A entrega ocorrerá nos mesmos moldes da primeira emissão do cartão.

Caso a segunda via seja solicitada por motivo de furto/roubo, a SECT irá encaminhar arquivo de solicitação de cartões, em leiaute específico, à CAIXA.

O cadastramento de senha para o cartão será efetuado pela CAIXA, por meio das Agências ou Correspondentes Lotéricos.

10. PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O pagamento do benefício do Programa RENDA CIDADÃ é efetuado por meio de transferência direta de valores aos beneficiários, utilizando o cartão magnético específico do programa.

Além das agências da CAIXA, os beneficiários, mediante utilização do cartão magnético e senha cadastrada, podem receber seus benefícios, nos Correspondentes Lotéricos e não Lotéricos ou Terminais de Autoatendimento.

Excepcionalmente, e exclusivamente nos casos em que não for possível realizar o pagamento do benefício por meio do cartão magnético, este ocorrerá por meio de guia de pagamento, apenas e tão somente nas agências da CAIXA, mediante apresentação de documento pessoal com foto.

O pagamento ocorre de forma integral, não sendo permitidos saques parciais e nem compras com a utilização do cartão.

A SECT poderá solicitar à CAIXA, até 2 (dois) dias úteis antes da liberação do pagamento dos beneficiários, o bloqueio do pagamento de qualquer beneficiário, caso seja constatado qualquer irregularidade.

Nos casos em que o beneficiário esteja impossibilitado de locomoção, o benefício deste poderá ser sacado por procurador devidamente autorizado pela SECT.

A referida autorização será encaminhada por ofício à CAIXA até o 5º dia útil de cada mês, contendo os seguintes dados:

- Identificação da Agência CAIXA que pagará o(s) valor(es)
- Nome completo do beneficiário
- NIS do beneficiário
- Nome completo do procurador
- Número do documento de identificação do procurador (deverá ser indicado um documento com foto)
- Competência(s) da(s) parcela(s) a ser(em) sacada(s)

Deverá ser enviado um ofício por agência da CAIXA que efetuará o pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

Os benefícios só poderão ser sacados, pelo procurador, mediante apresentação do documento informado no ofício, na Agência CAIXA indicada e dentro do prazo de validade das parcelas.

11. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

A CAIXA solicitará, por meio de ofício, considerando o processamento do arquivo de folha de pagamentos enviado pelo Estado, os recursos necessários ao pagamento da folha de pagamento com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ao calendário de pagamento do mês.

A solicitação de recursos é efetuada com base no relatório Folha de Pagamento gerado no mês, cujos arquivos, analíticos e sintéticos, devem ser encaminhados anexos ao ofício de solicitação dos recursos.

12. REPASSE E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

O repasse dos recursos para pagamento dos benefícios é efetuado à CAIXA com, o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para liberação dos benefícios.

O recurso será repassado por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, a ser creditado em conta de movimentação e reserva, devidamente identificado por meio do Código Identificador de Transferência - CIT, específico para o Programa e por tipo de repasse ou, contingencialmente, por meio de conta corrente de depósitos de entidades públicas – conta operação 006.

A liberação dos pagamentos aos beneficiários do Programa fica condicionada à suficiência e ao repasse dos recursos financeiros pelo Estado à CAIXA, nos termos pactuados.

Fica a CAIXA autorizada a creditar o valor repassado em conta contábil para o Programa/Exercício, denominada genericamente conta suprimento do Programa, com movimentação e reserva pela CAIXA.

Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na conta suprimento do Programa.

A CAIXA efetuará o controle do prazo de validade das parcelas e devolverá os recursos financeiros referentes às parcelas não pagas até o último dia do mês subsequente ao vencimento das parcelas, por meio do SPB ou, contingencialmente, por transferência em conta corrente.

No dia 05 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil imediatamente posterior, será repassada ao Estado a remuneração sobre o saldo diário dos valores disponíveis na conta suprimento específica para pagamento de benefícios do programa, corrigidos com base na taxa extramercado do Banco Central, ou outro índice que venha a substituí-la, na data de crédito do recurso na conta suprimento até a data da efetiva restituição dos recursos, por meio do SPB ou, contingencialmente, por transferência em conta corrente.

13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela execução dos serviços prestados, a CAIXA receberá tarifa nos termos do item 5-1-2 do Termo de Referência ao contrato, fazendo jus à tarifa unitária mensal no valor de R\$ 3,10 (três



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

reais e dez centavos) por operação de pagamento realizada.

A título de faturamento, a CAIXA emite ofício, com as especificações do serviço prestado e envia ao Estado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

O valor a ser pago à CAIXA será apurado tomando-se por base o valor da tarifa unitária especificada versus a quantidade total dos serviços prestados.

O Estado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições estabelecidas no contrato e neste documento.

O Governo do Estado de Goiás atestará integral ou parcialmente a fatura apresentada pela CAIXA e efetuará o respectivo pagamento até 30 (trinta) dias após recebimento do ofício, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que entender desconformes e efetuará apenas o pagamento da parte incontroversa.

Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

No ato do pagamento dos serviços prestados, será procedida, pelo Estado, a retenção na fonte de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, baixada pela Secretaria da Receita Federal, como também de impostos sobre serviços (ISS), se aplicável, nos termos da legislação municipal vigente.

O Estado deverá enviar à CONTRATADA comprovante de retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP (Lei nº 9.430/96, art. 64 e Lei nº 10.833/03, art. 34), conforme disposto pela IN SRF nº 480/04, e comprovante de retenção de impostos municipais, nos termos regulamentados pelos órgãos competentes.

Realizado o pagamento integral ou parcial, o Governo do Estado encaminhará à Caixa até o dia 30 (trinta), ou o primeiro dia útil seguinte quando dia 30 for sábado, domingo ou feriado, do mês subsequente ao mês de recebimento da fatura, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, glosados e valores retidos, e no caso de eventuais glosas, anexando nota técnica contendo relação analítica de NIS e indicando os motivos que as justificam, e os comprovantes de recolhimento de tributos.

O não encaminhamento das informações analíticas relacionadas às glosas ensejará a incidência de atualização financeira desde o recebimento do faturamento até a data do pagamento, caso venha a ser revertida posteriormente.

No caso de pagamento parcial de fatura, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CAIXA encaminhará ao Estado a sua manifestação, por meio de ofício, sobre as glosas efetuadas.

Recebida a manifestação da CAIXA, referente às glosas efetuadas em fatura mensal, o Estado terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício para:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

- a. Caso entenda a manifestação da CAIXA satisfatória, efetuar o respectivo pagamento, nos termos deste documento e do Contrato, e encaminhar Ofício de Informação de Pagamento Efetuado; ou
- b. Caso entenda a manifestação da CAIXA insatisfatória, encaminhar Ofício de Ratificação de Glosa.

A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da CAIXA, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pelo Estado não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à CAIXA sem a finalização do regular processo administrativo correspondente, conforme estabelecido pela Lei 9.784/99, exceto quando houver a expressa concordância da CAIXA quanto ao motivo e ao valor da aplicação da penalidade.

A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Estado, desde que a CAIXA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, sendo calculada de acordo com a variação "pro-rata tempore" da taxa extramercado do Banco Central do Brasil – DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independentes de notificação.

Fica ressalvada a possibilidade de a CAIXA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que ocorrer a efetiva prestação dos serviços, apresentar fatura de serviço realizado e não faturado oportunamente.

Os valores são repassados à CAIXA, por meio do SPB, utilizando Código de Identificação de Transação – CIT específicos, ou contigencialmente por transferência em conta corrente de depósitos de entidades públicas – conta operação 006.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS GERENCIAIS

Anualmente, a CAIXA apresentará ao Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de validade dos benefícios relativos ao último mês de cada exercício financeiro, o Relatório Anual de Execução, contendo a consolidação dos relatórios operacionais e financeiros do Programa.

Superintendência do Tesouro Estadual

Av. Vereador José Monteiro nº 2.233, Complexo Fazendário Meia-Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900 - Goiânia/GO

Telefone: (0xx62) 3269-2402 / 2464



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

275

ANEXO H
TABELA DE TARIFAS

Serviços		Tabela Vigente	Valor Negociado
Pagamento a Fornecedores	Crédito em conta	3,70	0,00
	DOC	6,83	6,83
	TED	6,73	6,73
Pagamento de Salários	Crédito em conta	3,62	0,90
Arrecadação (DARE)	Guichê	2,50	0,90
	Auto Atendimento	1,00	0,90
	Lotérico	1,50	0,90
Arrecadação (GNRE)	Guichê	2,50	1,00
	Auto Atendimento/ internet	1,00	0,63
	Lotérico	1,50	1,00
Arrecadação IPASGO	Guichê	2,50	0,90
	Sistema de Rajada	-	1,00
	Cobrança Bancária	-	1,50
	Débito em conta	-	0,42
DETRAN (cobrança bancária)		3,52	1,50
DETRAN (Arrecadação PEC)		-	1,87
Pagamento de Programas Sociais		-	3,10

